



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 083/ 2023

Processo nº 002326/2023

Dispensa de Licitação nº 034/2023

ID Cidades: 2023.074E500001.09.0010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO E O SR NILTON CALATRONE DELEVEDOVE.

DISPENSA Nº 034/2023 - Art. 24 c/c Art. 26, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **NILTON CALATRONE DELEVEDOVE** portador do CPF-MF nº 732.456.317-15, Residente e domiciliado na Rua Antônio Bento, S/N, Bairro Leopoldina, Vila Pavão / ES, CEP. 29843-000 doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 002326/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o relatório de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 04/06/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Antônio Bento, s/nº, Bairro Leopoldina, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29843-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para **ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ENTRE OUTROS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao (à) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica.

Nilton Calatrone Delevedove
[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2023, e cessando de pleno direito em 31/07/2024, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista o relatório confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 04/06/2023, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial **MENSAL em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** por 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (A) LOCADOR (A) anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, especialmente quando constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao (à) LOCADOR (A) a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo (a) LOCATÁRIO (A), juntando-se a respectivo memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Wilton Roberto Delencin
[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTES DE RECURSO
0000161	16000000999

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESPONSABILIDADE PELA FICALIZAÇÃO

7.1. O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Titular Marleni Pionte Koski Simonassi e Suplente Willian Bichi.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações do Locatário (Município de Vila Pavão):

- Pagar o valor devido ao Locador no prazo avançado;
- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo Locador e permitem o exercício do direito de retenção por parte do Locatário;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- h) Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91.

9.2. Constituem obrigações do Locador (proprietário do imóvel):

- a) O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Locatário ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Locatário;
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;
- d) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- e) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Locatário, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- f) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo Locador através de ofício ao gestor do contrato.
- g) Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- h) Garantir ao Locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- i) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- j) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- k) Fornecer ao Locatário o recibo de aluguel, que conste:
- O valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
 - O nome completo do Locador;
 - O CNPJ ou CPF do Locador;
 - O CNPJ do Município de Vila Pavão;
 - O número do empenho;
 - O endereço completo do imóvel locado;
 - O período referente ao aluguel.
- l) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;
- m) Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- n) Permitir ao Locatário, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e benfeitorias, tais como divisórias, móveis pré-moldados, etc., por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.6. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.8. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

11.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o (a) locador (a) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DAS BENFEITORIAS

12.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do (a) LOCADOR (A).

Wilton Roberto Deledeoue

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O (A) LOCADOR (A) terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

14.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA PUBLICIDADE

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro de Nova Venécia-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 03 de agosto de 2023.

NILTON CALATRONE DELEVEDOVE

LOCADOR

ELAINE MARIA TRANCOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome
Nº CPF ou RG

Nome
Nº CPF ou RG

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Agosto de 2023.

em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Código Cidades de Contratação nº
2023.059E0700001.01.0003

Processo: 1784/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

Empresa Vencedora:

• N.G ENGENHARIA LTDA EPP, o valor total de R\$ 14.158.101,68 (Quatorze Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Cento e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos);

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1144981

São Mateus

**RESCISÃO DO CONTRATO
Nº. 243/2022**

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES/Sec. Municipal de Gabinete

CONTRATADA:SERVEL SERVIÇOS E VEICULOS LTDA (CNPJ: 30.684.146/0001-64)

OBJETO: 1.1. Fica rescindido, unilateralmente, na melhor forma de direito, o Contrato nº. 243/2022, cessando integralmente seus efeitos a partir de 08/08/2023, a eficácia de todos e quaisquer direitos e obrigações oriundos do referido ajuste.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM DIVERSAS MODALIDADES E CATEGORIAS, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 78, inciso XXI e XVII**

da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos dos

processos nº. 011.532/2023.

São Mateus/ES, 08/08/2023

IONE ELIZABETE MATOSO

Decreto nº 15.081/2023

Secretária Mun. De Gabinete

Protocolo 1144684

Viana

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
004/2023**

Código Cidades: 2022.073E0500003.18.0001

Processo Administrativo nº 8647/2022

Chamamento Público nº 003/2022

Convenentes: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA.

Objeto: retificar a cláusula oitava, item 8.2.10, letra "e", na descrição listada de Auxiliar de Serviços Gerais com apenas de 01 (um) funcionário, sendo a quantidade correta de Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 de 02 (dois) funcionários.

Viana-ES, 27 de julho de 2023.

GLAYDISTON SILVA MENDES

Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo 1144741

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 083/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002326/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0500001.09.0010

LOCADOR: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

LOCATÁRIO: NILTON CALATRONI DELIVEDOVE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha 161.

Vila Pavão, ES, 03/08/2023.

ELAINE M^a TRANCOSO

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

Protocolo 1144440

RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 119/2022

PROCESSO: 002716/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES.

CONTRATADO: PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Originário nº 119/2022, pelo período de 12 meses, a partir de 09 de agosto de 2023 até 09 de agosto de 2024, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula sexta do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 63.714,00**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário.**

Vila Pavão, ES, 08/08/2023.

Uelikson Boone

Prefeito do Município

Protocolo 1144437

RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 120/2022

PROCESSO: 002717/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão-ES.

CONTRATADO: PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Originário nº 120/2022, pelo período de 12 meses, a partir de 09 de agosto de 2023 até 09 de agosto de 2024, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula sexta do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 5.618,00**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário.**

Vila Pavão, ES, 08/08/2023.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1144438

Aditivo**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 004/2023****Código CidadES: 2022.073E0500003.18.0001****Processo Administrativo nº 8647/2022****Chamamento Público nº 003/2022****Convenientes:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA.**Objeto:** retificar a cláusula oitava, item 8.2.10, letra "e", na descrição listada de Auxiliar de Serviços Gerais com apenas de 01 (um) funcionário, sendo a quantidade correta de Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 de 02 (dois) funcionários.

Viana-ES, 27 de julho de 2023.

GLAYDISTON SILVA MENDES

Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo 1144740**Convênio****RESUMO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO
CURRICULAR Nº 008/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5272/2023****Convenientes:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Concedente:** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITÁRIO.**Objeto:** o presente instrumento de convênio tem por objeto a colaboração mútua para proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social.**Vigência:** a vigência do presente convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos e poderá ser prorrogado, desde que por termo aditivo, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Viana/ES, 07 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1144749**Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº 002326/2023****ID CIDADES: 2023.074E0500001.09.0010****LOCADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**LOCATÁRIO:** NILTON CALATRONI DELIVEDOVE.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 MESES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.200,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 161.

Vila Pavão, ES, 03/08/2023.

ELAINE M^a TRANCOSO**Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.****Protocolo 1144441****Câmaras****Alfredo Chaves****Aditivo**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 005/2023

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para sessenta dias

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00000

INÍCIO/FIM: 18/07/2023 A 18/09/2023

1ª Publicação, ocorrida em 18/07/2023, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Protocolo 1144630**Colatina****Portaria****PORTARIA Nº 144/2023****FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, **Resolve:****Art. 1º** - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora desta Casa, Sr.^a **MARIA MARGARETH BERGAMASCHI**, ocupante do cargo de Contador, do quadro de provimento Efetivo LC35, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 07 (sete) de Agosto de 2023 a 05 (cinco) de Setembro de 2023.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 28 de Julho de 2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1144894**www.amunes.es.gov.br**